

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.458, de 2020)

Suprima-se, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, o proposto § 7º-A do art. 6º à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, necessita de ajustes de proteção aos atores envolvidos, sob pena de encarmos um desestímulo à recuperação judicial e conseqüente avalanche de falências no Brasil.

A proteção aos credores que pactuaram arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária, a fim de que seus créditos não se submetam à recuperação judicial, já é suficientemente desenhada no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101, de 2005.

De modo que uma dupla previsão para a mesma proteção, como quer o Projeto, repetindo o comando ao inserir § 7º-A no artigo 6º, pode causar contradições e conseqüentes dificuldades para o intérprete, e servir de obstáculo à segurança jurídica do sistema de proteção do crédito.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento da proposta apresentada nesta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

